

## **DECRETO 7.608 – de 05 de maio de 1988**

DETERMINA O TOMBAMENTO DO BEM CULTURAL QUE MENCIONA.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 07/18.592/82 e

CONSIDERANDO que o edifício n° 241 da Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro, é um remanescente de fachada ainda intacta da brilhante arquitetura de influência francesa, importada pelo Prefeito Pereira Passos para a Avenida Central;

CONSIDERANDO que, mesmo protegido pela Lei n° 1.139, de 16 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a preservação de bens imóveis da Zona Especial do Corredor Cultural, o prédio de que se trata, de autoria de Adolpho Morales de Los Rios, um dos de maior valor na área, merece ser destacado com o tombamento;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, favorável ao tombamento,

### **D E C R E T A:**

Art. 1° Fica tombado, nos termos do art. 5° da Lei n° 166, de 27 de maio de 1980, o imóvel localizado na Avenida Rio Branco n° 241, no Centro - I Região Administrativa, antiga sede do Supremo Tribunal Federal, compreendendo todo o prédio, com seus elementos construtivos remanescentes, sobretudo o teto em estuque, as pinturas do antigo Plenário, a escadaria em estrutura metálica, o vitral e os anexos e gradis exteriores.

Art. 2° No trecho que dá frente para a Rua México será permitida a edificação prevista na Lei n° 1.139, de 16 de dezembro de 1987, e, no restante do terreno, não será permitida nenhuma edificação.

Art. 3° Deverá ser mantida sem edificação a área que dá para a Rua Pedro Lessa, onde se acha o jardim.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1988  
424º de Fundação da Cidade

JÓ ANTONIO DE REZENDE  
João da Silva Maia  
Luiz Edmundo H.B. da Costa Leite  
Flávio de Oliveira Ferreira  
Miguel Proença

D.O. RIO de 9.05.88